

Serviços mínimos bancários: o que são?

As instituições de crédito disponibilizam um conjunto de serviços bancários essenciais a um custo reduzido, designados por serviços mínimos bancários:

- Abertura e manutenção de uma conta de depósito à ordem – a conta de serviços mínimos bancários.
- Utilização de cartão de débito para movimentação dessa conta.
- Acesso à movimentação da conta através de:
 - caixas automáticos na União Europeia;
 - serviço de *homebanking*;
 - balcões da instituição de crédito.
- Realização, a partir da conta, das seguintes operações bancárias:
 - levantamentos e depósitos;
 - pagamentos de bens e serviços;
 - débitos diretos;
 - transferências intrabancárias, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas;
 - transferências interbancárias através de caixas automáticos, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas, e de *homebanking* ou de aplicações próprias das instituições, caso em que existe um máximo, por cada ano civil, de 48 transferências interbancárias nacionais ou na União Europeia;
 - transferências através de aplicações (*apps*) de pagamento operadas por terceiros (por ex. MB WAY), com um limite de cinco por mês, de montante igual ou inferior a 30 euros por operação, além das 25 transferências até 30 euros por operação e 150 euros por mês, permitidas a todos os clientes.

Instituições que disponibilizam serviços mínimos bancários

Os serviços mínimos bancários são disponibilizados pelas instituições de crédito autorizadas a receber depósitos em Portugal – bancos, caixas económicas, caixa central e caixas de crédito agrícola mútuo – que prestam ao público os serviços incluídos nos serviços mínimos bancários.

Para mais informações sobre estes serviços, consulte o **Portal do Cliente Bancário** em <https://cliente bancario.bportugal.pt>



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

Direitos e deveres



Direitos dos depositantes

Direito a uma conta de serviços mínimos bancários

- O cliente bancário tem direito a adquirir um conjunto de serviços bancários essenciais a um custo reduzido.

Podem ter acesso a uma conta de serviços mínimos bancários:

- Pessoas singulares que não sejam titulares de contas de depósito à ordem ou que tenham apenas uma conta à ordem, que pode ser convertida numa conta de serviços mínimos bancários.
- Pessoas singulares que detenham outras contas de depósito à ordem podem ser contitulares de uma conta de serviços mínimos bancários com uma pessoa com mais de 65 anos ou com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% que não tenha outras contas.
- Pessoas singulares que já sejam contitulares de uma conta de serviços mínimos bancários com outro cliente que tenha mais de 65 anos ou um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% podem aceder individualmente a uma conta de serviços mínimos bancários, se não tiverem outras contas de depósito à ordem.



Direito de acesso a serviços bancários a custos reduzidos

- Ao cliente bancário que adira aos serviços mínimos bancários não podem ser cobradas comissões ou despesas que, anualmente e no seu conjunto, sejam superiores a 1% do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), ou seja, 5,09 euros de acordo com o valor do IAS em 2024.
- Para saber qual a comissão praticada por cada instituição, consulte o Comparador de Comissões, disponível no Portal do Cliente Bancário.

Direito de acesso a outros serviços bancários

- O cliente que aceda aos serviços mínimos bancários pode acordar com a instituição de crédito a contratação de outros produtos ou serviços bancários – como depósitos a prazo, contas-poupança, produtos de crédito – não incluídos nos serviços mínimos.
- No entanto, esses produtos ou serviços estão sujeitos às comissões e despesas previstos no preçário da instituição de crédito.
- **O cliente que aceda aos serviços mínimos bancários não pode contratar facilidades de descoberto.**
- O cliente só pode movimentar a conta de serviços mínimos bancários para além do seu saldo para a realização de pagamentos com o cartão de débito, desde que tal seja aceite pela instituição.

Deveres dos depositantes

Dever de conta única

- **Para aceder a uma conta de serviços mínimos bancários, o cliente não pode ter outra conta de depósito à ordem em qualquer instituição de crédito**, salvo se estiver em causa uma das exceções previstas na lei (ver caixa).
 - O cliente deve declarar, em documento assinado, que não é titular de outra conta bancária ou que foi notificado de que a sua conta será encerrada.
 - **A instituição de crédito pode recusar disponibilizar serviços mínimos bancários se o cliente se recusar a assinar essa declaração ou se detetar que o cliente é titular de outra conta de depósito à ordem**, exceto nos casos previstos na lei (ver caixa).
 - Se, depois de aberta a conta de serviços mínimos bancários, a instituição detetar que o cliente é titular de outra conta de depósito à ordem, pode encerrar a conta de serviços mínimos bancários e exigir o pagamento de eventuais comissões e despesas pelos serviços disponibilizados.
- ## Dever de utilização da conta
- O cliente deve movimentar regularmente a conta, efetuando, pelo menos, uma operação incluída nos serviços mínimos bancários ao longo de 24 meses. Caso não o faça, a instituição de crédito pode encerrar a conta.